



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2020.04.30-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e WELYTON RODRIGUES CUNHA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) **RUBNILSON FARIAS LOBATO**, residente e domiciliado(a) na Cidade de Bagre/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **WELYTON RODRIGUES CUNHA**, estabelecida (residente e domiciliado) na ROD BR-316, I, RES. VARANDA CASTANHEIRA TOR 1, BL 1 APT503, Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 988.732.962-20, apenas denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do Inexigibilidade Nº 202004290001IN., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade n.º 202004290001IN., de acordo com o Art. 25, II c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **RUBNILSON FARIAS LOBATO**, Prefeito Municipal de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE BAGRE E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações constantes do contrato e proposta de preços apresentada pelo Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



3.2. O contratado atuará nos processos licitatórios promovidos pelo município de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/00 e demais legislações aplicáveis, no período de vigência contratual.

3.3. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas, o serviço do contratado será solicitado pelo município, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização das licitações.

3.4. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de elaboração dos editais até o encerramento da licitação, entendido esta como sendo a publicação do extrato do contrato nos portais devidos, sobretudo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

3.5. As licitações serão realizadas presencialmente em Bagre/PA, eletronicamente, conforme a possibilidade e necessidade do município.

3.5.1. O contratado deverá utilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes à licitação, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo.

3.6. As licitações deverão ser realizadas em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.6 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente e mediante apresentação dos documentos hábeis perante a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

4.7 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Inexigibilidade, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato terá vigência de 01/05/2020 a 31/07/2020, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE BAGRE E SUAS SECRETARIAS	MÊS	3		5.000,00	15.000,00
					5.000,00	15.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratada obriga-se a:

8.1 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.3 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.4 Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência:

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.3 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.4 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.4.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento administrativo, a proposta apresentada pelo Contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o município de Bagre.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 30 de Abril de 2020.



RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre
CONTRATANTE



WELYTON RODRIGUES CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF